

# **Regulamento de Funcionamento das Residências**

## RESIDÊNCIAS UNIVERSITÁRIAS

### CAPITULO I

#### OBJECTIVOS

Art.º 1º.

O alojamento destina-se a alunos que, que pela localização das suas residências não possam deslocar-se diariamente para o estabelecimento de Ensino Superior ou que, privados de ambiente familiar necessitem de alojamento para prosseguir os seus estudos,

Art.º 2º

As residências devem proporcionar aos estudantes condições de estudo e de bem-estar permitindo a vivência colectiva e o respeito mútuo

### CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS

Art.º 3º

O funcionamento da Residência é assegurado por um Encarregado e ainda por uma Comissão de Residentes, eleita de entre OS elementos que habitam no mesmo núcleo residencial,

Artº.4º.

O Encarregado será o representante dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro e compete-lhe, designadamente:

- a) cumprir e promover o cumprimento das directivas dos Serviços de Acção Social;
- b) manter actualizada a escrituração e a contabilidade da Residência;
- c) assegurar o aprovisionamento e os bens necessários ao bom funcionamento da Residência;
- d) distribuir e coordenar as tarefas a executar pelo restante pessoal e bem assim velar pelo seu cumprimento;
- e) cuidar do bom estado de conservação, higiene e limpeza do equipamento da Residência;
- f) elaborar as folhas de presença do pessoal em serviço na Residência;
- g) garantir o cumprimento das normas do presente Regulamento;
- h) garantir a constituição da Comissão de Residentes no prazo estabelecido no Artº 5º, alínea 4.;
- i) fornecer, periodicamente, listas actualizadas dos residentes de cada residência às respectivas comissões de residentes.

Art.º 5º.

Formação da Comissão de Residentes:

A Comissão de Residentes será eleita de entre os residentes, por voto directo, secreto e universal.

2. A Comissão de Residentes será composta por um mínimo de três elementos e por um máximo de cinco elementos, consoante a dimensão da Residência.

3. Dentro da Comissão de Residentes deverá existir, um coordenador, um secretário sendo os restantes elementos vogais.

4. O mandato da Comissão de Residentes é de um ano, devendo a eleição realizar-se em reunião a convocar na 2ª ou 3ª semana após a saída da 1ª lista de alojamento, salvo se não se verificar o preenchimento de pelo menos 50% das vagas na residência.

5. A Comissão de Residentes toma posse perante o Administrador para a Acção Social.

Art.º 6º

Compete à Comissão:

a) representar os residentes;

b) colaborar com os Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro:

1 - na resolução de conflitos internos entre os residentes;

2 - na análise dos problemas de interesse geral que possam afectar ou alterar as condições normais do alojamento;

3 - na resolução de questões de natureza disciplinar relativamente a residentes.

c) Divulgar e fazer respeitar este regulamento junto dos residentes.

d) Participar em todos os foruns de discussão e acções de formação organizadas pelos SASUA e AAUAv.

e) Divulgar junto dos residentes em reuniões periódicas a convocar, as informações e conclusões resultantes da participação nas actividades descritas na alínea d).

Capitulo III

DA GESTÃO DAS RESIDÊNCIAS

Art.º 7º.

A gestão financeira das Residências deve ser efectuada no sentido do seu equilíbrio financeiro.

Art.º 8º.

Constituem receitas dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro:

a) as mensalidades pagas pelos residentes;

b) todas as importâncias cobradas pelos serviços prestados nas Residências.

Artº 9º.

Os preços a pagar pelos residentes serão fixados anualmente, nos termos do D.L. 129/93 de 22 de Abril.

Art.- 10º

Cada Residência disporá de pessoal adequado ao seu bom funcionamento de acordo com a sua capacidade e características próprias.

Art.º - 11º

O pagamento das mensalidades processar-se-á do seguinte modo:

a) o estudante admitido no início do ano lectivo, iniciará o pagamento a partir da data em que o lugar seja posto à sua disposição;

b) quando a saída da Residência ocorrer, a seu pedido, deverá informar os Serviços de Acção Social, com antecedência mínima de 15 dias, pagando, neste caso, apenas o tempo que permaneceu na Residência;

c) caso a saída se verifique por expulsão, pagará até ao dia em que permanecer na Residência.

Art.º 12º

Os pagamentos serão feitos até ao dia 8 de cada mês, podendo as mensalidades e outras importâncias devidas pelos residentes ser descontadas nas respectivas bolsas.

#### CAPITULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art.º 13º

Os residentes têm direito aos serviços de que cada Residência dispuser.

Art.º 14º

Os residentes não interferem directamente na actuação do pessoal que presta serviço nas Residências. Qualquer ocorrência deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo Encarregado, ou a quem o substituta.

Art.º 15º

Todo o residente é responsável pela boa ordem dos bens que utilize.

Art.º 16º

Os danos provocados nas Residências, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, são da responsabilidade pessoal de quem os praticar ou de todos os residentes, quando a responsabilidade individual não puder ser apurada.

#### Art.º 17º

O acesso dos não residentes, para além das zonas de convívio, só será permitido tendo em conta os seguintes requisitos;

- a) dar conhecimento ao Encarregado ou quem o substituir;
- b) responsabilização do residente pelo acompanhante
- c) os estranhos não podem pernoitar na Residência sem autorização dos colegas de quarto e do Encarregado;
- d) outras condições de acesso serão consideradas de acordo com o interesse manifestado por maioria qualificada dos residentes de cada Residência;
- e) a área de convívio deverá encerrar às 24 horas, salvo excepções contempladas nas normas internas.

#### Art.º 18º

A confecção de alimentos e a lavagem e tratamento de roupa só são permitidas nos locais definidos para esse fim.

#### Art.º 19º

O acesso do pessoal de limpeza aos quartos far-se-á de acordo com escalas de horário de limpeza estabelecidas para cada Residência.

#### Art.º 20º

Deverão, ainda, os residentes:

1. Abster-se da prática de actos impróprios ou ilícitos, designadamente:

utilização ou divulgação de estupefacientes;

formas de comportamento que perturbem a vida normal dos seus colegas residentes;

práticas de jogos de azar.

2. Cumprir as determinações constantes do presente Regulamento e demais normas internas.

#### Art.º 21º

O não cumprimento das normas estabelecidas implica a advertência escrita ou a perda do direito de residência.

#### Art.º 22º

Constituem, além de outros, motivos para perda do direito de residência:

- a) fornecimento de dados falsos no processo de alojamento;
- b) a falta de pagamento dos encargos com a residência;
- c) a não utilização do alojamento 8 dias consecutivos ou 15 alternados salvo justificação suficiente por escrito aos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro ou ainda nos períodos de férias;
- d) três advertências escritas;
- e) a prática de quaisquer actos cuja gravidade torne impossível a continuação da situação de residente:

Art.º 23º

Os estudantes que se encontrem em situação referida no artigo anterior, poderão candidatar-se de novo ao alojamento, em igualdade de circunstâncias com os candidatos que concorrem pela primeira vez.

Art.º 24º

No acto de saída, o residente deve receber do respectivo Encarregado uma guia, da qual conste a listagem de todo o material que lhe estava distribuído e o seu estado de conservação.

Art.º 25º

No final do ano lectivo, o residente deve desocupar inteiramente o aposento que lhe foi destinado.

Art.º 26º

Os haveres que os residentes não possam levar consigo poderão ser guardados, até ao final do ano lectivo seguinte, caso exista área disponível para tal, em compartimentos adequados nas residências, sob a responsabilidade do Encarregado.

## CAPÍTULO V

### DA ADMISSÃO

Art.º 27º

Podem candidatar-se à admissão nas Residências dos Serviços de Acção Social da Universidade de Aveiro os estudantes do Ensino Superior que se encontrem nas seguintes condições:

- a) frequentem estabelecimentos de ensino abrangidos pela acção dos S.A.S.U.A.;
- b) que por razões de estudo sejam obrigados a residir, em tempo de aulas, fora do seu agregado familiar;
- c) apresentem a sua candidatura nos termos e prazos estabelecidos.

Art.º 28º

São condições de prioridade:

- a) ser bolsheiro dos Serviços de Acção Social e, apresentar condições económicas enquadráveis nas "capitações" estabelecidas;
- b) distância e dificuldade na deslocação para a frequência do estabelecimento de ensino.

Art.º 29º

Quando as disponibilidades permitam a admissão de estudantes não bolsheiros nas Residências, as candidaturas serão seleccionadas entre os que apresentarem aproveitamento no ano lectivo anterior, de acordo com as seguintes condições: situação económica mais desfavorável;

maiores dificuldades na deslocação para a frequência do estabelecimento de ensino.

Art.º 30º

No início de cada ano lectivo, os Serviços de Acção Social reservam para os alunos do 1º ano uma percentagem de 25% dos lugares disponíveis.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 31º

1. As bolsas ainda não recebidas servirão de garantia pelos pagamentos e indemnizações que sejam devidas pelos residentes.
2. Para o mesmo efeito, os residentes não bolsheiros farão um depósito prévio, igual a um mês de estadia.

Art.º 32º

O não cumprimento das sanções por parte dos residentes implica a suspensão da frequência das aulas, da publicação de notas e da passagem de certidões ou cartas de curso por parte do estabelecimento que frequentam

Art.º 33º

Compete ao Administrador para a Acção Social da Universidade de Aveiro definir a utilização das Residências, durante o período de férias escolares, ouvido o Conselho de Acção Social.

Art.º 34º

O Administrador para a Acção Social pode aprovar normas internas para cada Residência, ouvido o Conselho de Acção Social, as quais deverão ser elaboradas pela Comissão de Residentes.

Art.º 35º

Os casos omissos, lacunas e interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelos SASUA, ouvido o Conselho de Acção Social e a respectiva Comissão de Residentes.

## Capitulo VII

### DA OCUPAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS EM TEMPO DE FERIAS

#### Art.º 36º

Os residentes poderão solicitar a sua estadia para férias escolares, a qual será concedida conforme as disponibilidades dos Serviços.

#### Art.º 37º

Da mesma forma poderão os Serviços de Acção Social estabelecer para os períodos de férias escolares, com as entidades ou alunos não residentes que o solicitem acordos de utilização das Residências.

#### Art.º 38º

A utilização da Residência no período referido nos artigos 36º e 37º, deverá ser pedida com a antecedência anualmente fixada pelos Serviços de Acção Social, através de requerimento dirigido ao Administrador, indicando expressamente o tempo de permanência.

#### Art.º 39º

1. O controle de entradas e saídas processar-se-à através da Secretaria de Apoio ao Estudante onde o candidato procederá ao levantamento da guia de entrada.
2. O ingresso na Residência apenas poderá ser feito mediante a apresentação da referida guia.

#### Art.º 40º

1. O pagamento deverá efectuar-se na Secretaria de Apoio ao Estudante.
2. Os alunos que tenham sido residentes no ano anterior e que continuem ligados a' Universidade, no ano subsequente, poderão liquidar os seus débitos, no acto de saída da Residência.
3. Para os restantes utilizadores, a forma de liquidação será efectuada através de pré-pagamento.

#### Art.º 41º

O montante a pagar pela estadia do residente será fixada anualmente, em Conselho de Acção Social, de acordo com o valor dos custos por residente e consoante a situação dos candidatos.

Art.º 42º

Durante o tempo de permanência, os utentes submeter-se-ão aos Regulamentos existentes e usufruirão dos Serviços que for acordado fornecer.

#### CAPITULO VIII

Único - As receitas obtidas neste período serão inteiramente destinadas à beneficiação das Residências ocupadas.